LEI MUNICIPAL Nº 1.335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1372
Em 25 / 09 / 2013
ENCARREGADO

DESMEMBRA E MODIFICA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Turismo desmembradas em Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respectivamente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Secretário Municipal de Turismo ficam automaticamente considerados no exercício dos cargos de Secretário Municipal de Educação e Esportes e Secretário Municipal de Cultura e Turismo respectivamente.

DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de ação a coordenação, supervisão e controle das atividades relativas à Cultura e ao Turismo, especificamente às que relaciona:

I. Executar a política de cultura e turismo do Município;

II. Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;

III. Administrar a Biblioteca Municipal;

IV. Planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatro, escolas de artes e assemelhados;

V. Promoção e coordenação de feiras de arte ou de artesanato popular;

VI. Promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;

VII. Contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município;

VIII. Sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;

IX. Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;

X. Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter atualizado os planos, programas e normas de turismo vigentes;

XI. Manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;

XII. Manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;

XIII. Manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;

XIV. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

XV. Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XVI. Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas da política de cultura e turismo de Marechal Floriano, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor estadual e federal;

XVII. Contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Marechal Floriano e da região do entorno, em âmbito local, nacional e internacional;

XIII. Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geo-turística das Montanhas capixabas, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas da região de governança das montanhas.

XIX. Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

XX. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

I) Assessoria Cultural; (Lei nº 888/2009)

II) Superintendência:

a) Superintendência de Turismo; (art. 87 da Lei nº 565/2005)

b) Superintendência de Cultura (art. 80 da Lei nº 565/2005 da Lei 565/2005)

III – Gerência:

a) Gerência de Turismo. (art. 90 da Lei nº 565/2005)

b) Gerência de Administração de Espaços Culturais; (art. 82 da Lei nº 565/2005)

c) Gerência de Festas e Eventos Culturais (art.83 da Lei nº 565/2005)

IV) Departamento:

a) Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo; (art.89 da Lei nº 565/200)

Art.4º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal adequarão a presente Lei a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 19 de setembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.335 / 2013
EM 19 / 09 / 2013
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	CARGOS	REF
01	Assessor Cultural	CC-2
01	Superintendente de Cultura	CC-3
01	Superintendente de Turismo	CC-3
01	Gerência de Turismo	CC-4
01	Gerência de Espaços Culturais	CC-4
01	Gerência de Festas e Espaços Culturais	CC-4
01	Depto. de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	CC-5

***Cargos já existentes**